

**Processo n.:** @REP 20/00615931

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratação direta de serviços de leiloeiro oficial

**Interessado:** Eduardo Schmitz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 40/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinta a presente Representação, sem julgamento do mérito, em razão da superveniente perda do objeto, em face da revogação da Portaria n. 331/2020 de nomeação direta de Leiloeiro Oficial sem a realização de credenciamento, e da anulação do Processo Licitatório n. 63/2020 com finalidade de alienação de bens, lançado pela Prefeitura de Rio dos Cedros.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, na pessoa do Prefeito Municipal, que, em deflagrando novo edital com objeto semelhante, abstenha-se de consignar no instrumento convocatório as irregularidades identificadas neste processo e apontadas no item 3.1.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 955/2020**.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

**Ata n.:** 3/2021

**Data da sessão n.:** 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC